



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2643

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 13/05/86

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 10/86. Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno ao Sindicato Varejista de Carnes Frescas de Montes Claros, com área de 500,00 m², localizado na Vila Exposição. (Referente à Lei nº 1.603, de 21/05/1986).

Controle Interno – Caixa: 12

Posição: 36

Número de folhas: 06

espécie: Pl
categoria: Imóveis
nº: 12
ordem: 36
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 10/86

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza doação de terreno ao Sindicato do Comércio
Varejista de Carnes Frescas de M. Claros.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 13.05.86
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 13.05.86
- 3 Apresentado em única 0- 20.05.86
- 4 A sanção - 20.05.86
- 5 Aprovado -
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

lata



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

DE 02 DE MAIO DE 1.986.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO AO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação de uma área de terreno, medindo 500,00 m², situada na Vila Exposição, nesta cidade, pertencente ao município de Montes Claros, com a seguinte descrição: "partindo do ponto definido pelo alinhamento da Rua Cristiano Carvalho e o referido terreno, segue perpendicular ao alinhamento, numa distância de 40,00 m; daí, deflete à direita, segue numa distância de 12,50 m; daí, deflete à direita, segue em direção ao alinhamento da Rua, numa distância de 40,00 m; daí, deflete à direita, segue pelo alinhamento da Rua Cristiano Carvalho, numa distância de 12,50 m, culminando no ponto que originou esta descrição."

Art. 2º — A área de terreno, descrita no artigo anterior, destina-se à construção da sede do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Montes Claros.

Art. 3º — A doação será procedida da competente avaliação.

Art. 4º — O prazo de reversão automática ao município, em caso de não cumprimento da finalidade mencionada no artigo 2º, é de 03 (três) anos, a partir da data da lavratura da escritura pública.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário,

Cont.





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 — 39.400 — Montes Claros — Minas Gerais

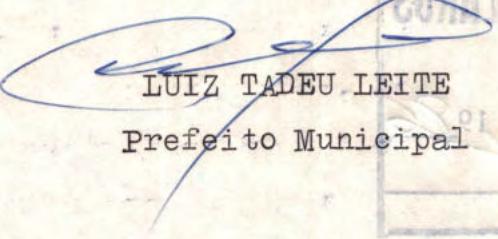


Fls. II

esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e de clara.

Prefeitura de Montes Claros, 02 de maio de 1.986


LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legis. Local
20 DE maio DE 1986
Presidente

Sua presente matéria é
legal e constitucional.
Somos pelo seu aprovado.
nos 20/05/86

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 20 DISCURSSÃO POR
JMCA
EM 20 DE maio DE 1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 20 DE maio DE 1986
Presidente





Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 02 de maio de 1986

Of. Nº : 0205/86.

Assunto : Mensagem.

Serviço : Secretaria de Governo.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., para exame e apreciação de seus ilustres pares, o projeto de lei anexo, que visa doar a área de terreno, medindo 500,00 m², ao Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Montes Claros.

Uma vez, autorizada a doação, Vossas Excelências estarão atendendo uma velha reivindicação do referido Sindicato.

Por outro lado, a doação, ora proposta pelo Executivo, dará à Classe de açougueiros de Montes Claros, condições para construir sua sede própria.

Contando com a costumeira atenção dessa Casa legislativa, valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exa. e aos seus dignos pares, os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MANOEL SOARES LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
N E S T A.



171/86

Encaminhando Projetos de Leis para sanção.

Câmara Municipal

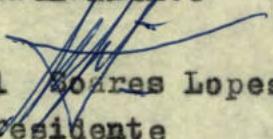
Senhor Prefeito,

Com a nossa cordial visita, estamos encaminhando a V. Exa., para a sanção desse Executivo, os Projetos de Leis em anexo, já aprovados por esta Casa Legislativa, dispondo sobre o seguinte :-

1. estabelecendo o plano de cargos e salários para os servidores estatutários e modificando dispositivos da Lei Municipal nº 1.035, de 25.03.74 ;
2. fazendo doação de terreno ao Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas de Montes Claros ;
3. fazendo doação de terrenos a vários Sindicatos e à APNORTE ;
4. dispondo sobre a política de apoio e assistência aos deficientes .

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


Manoel Soares Lopes
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal em exercício
MONTES CLAROS